



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0268/2025

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

Processo nº 0903215-14.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, de 72 anos de idade, portador de Hipertensão Arterial, Glaucoma e Hiperplasia Prostática Benigna, apresentou Crises Convulsivas em 2022 sendo identificado Meningioma frontal que foi retirado e posteriormente drenado hematoma, apresentando sequelas graves, epilepsia, sendo necessário internação. Atualmente encontra-se acamado, com incontinência urinária e fecal, com comprometimento cognitivo, solicitando o insumo fraldas geriátrica descartáveis tamanho XG (Num. 136053811 - Pág. 8-10).

Hemorragia subdural é o acúmulo de sangue no espaço subdural entre as camadas dura-máter e aracnoide das meninges. Esta afecção ocorre principalmente sobre a superfície de um hemisfério cerebral, mas pode desenvolver no canal espinhal (hematoma subdural espinhal). O hematoma subdural pode ser classificado como forma aguda ou crônica, com início de sintoma imediato ou tardio, respectivamente. Entre os sintomas podemos incluir perda de consciência, cefaleia grave, e estado mental degenerado¹.

O paciente **acamado** (restrito ao leito) é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações dos tônus musculares, as atrofia musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo.

O termo **incontinência** (liberação esfinteriana) significa a incapacidade de conter. No campo da saúde, a incontinência refere-se à eliminação involuntária do corpo que pode ser da urina, denominada incontinência urinária (IU) ou da matéria fecal denominada incontinência fecal (FI). A incontinência é uma condição heterogênea e potencialmente incapacitante, com alta prevalência em pessoas com doença crônica (DC), que é difícil de curar, mas pode ser tratada e melhorada². As incontinências geram para a população sérios danos biopsicossociais, principalmente nas mulheres e idosos que são os públicos mais afetados. Com a finalidade de absorver e conter o fluxo miccional e/ou anal, as fraldas são tecnologias incorporadas à saúde como um dos insumos necessários à prática do cuidado³.

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores: hemorragia subdural. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Hematoma%20Subdural>. Acesso em: 28 jan. 2025.

² Scielo. HERRERA, B. S. Et al. Incontinência e doença crônica. Aquichan vol.13 no.3 Bogotá sep./dic. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.org/co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-59972013000300010&lng=es&nrm=is&tlng=es>. Acesso em: 28 jan. 2025.

³ Governo Distrital Federal. Secretaria de Estado de Saúde. Subsecretaria de ATENÇÃO Integral à Saúde. Protocolo de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para Uso Domiciliar aos Usuários com Diagnóstico de Incontinência Urinária e Anal. 2022. Disponível em: <<https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/Protocolo+de+Fornecimento+de+Fraldas+Descart%C3%A1veis+para+Uso+Domicilia>>



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Diante do exposto, informa-se que o insumo **fralda descartável** está indicado ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 136053811 - Pág. 8-10). No entanto, não está padronizado em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste insumo, salienta-se que não há atribuição exclusiva municipal ou estadual em fornecê-lo.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Suplicante – **Incontinência Fecal, Incontinência Urinária, Hipertensão Arterial, Hiperplasia Prostática Benigna e Hematoma Subdural**.

Quanto a **Epilepsia** a Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018 e ao **Glaucoma** a Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 28, de 06 de dezembro de 2023, **aprovam o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** para as patologias.

Ademais, destaca-se que o insumo pleiteado se trata de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁵.

Quanto à solicitação (Num. 136053810 - Pág. 14-15, item “*DO PEDIDO*”, subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento de “... *outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor ...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN/RJ 48034
Matr.: 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

r+%C3%A0+Usu%C3%A1rios+com+Diagn%C3%B3stico+de+Incontin%C3%A2ncia+Urin%C3%A1ria+e+Anal..pdf/b92e6ecf-8f7c-20d9-df6e-95cb8f49d82e?t=1659545960303>. Acesso em: 28 jan. 2025

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/#>. Acesso em: 28 jan. 2025.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 28 jan. 2025.